ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 821 /2013
DATA 21 OUT. 2013 HORAS 12:29
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência do Município de Gurupi Tocantins e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei cria o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor são na área da Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. Fica instituído o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados para as ações na área de apoio à pessoa com deficiência no Município de Gurupi Tocantins.

Art. 3°. O Fundo é constituído por:

I. Dotações consignadas no orçamento do Município;

II. Transferências orçamentárias provenientes da União, do Estado;

III. Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais;

IV. Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social - referentes ao desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

V. Doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidade nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VI. Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência;

VII. O saldo positivo do Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

VIII. Outras receitas que venham a ser destinadas.

§ 1º. As receitas acima listadas serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica do Fundo.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 3º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 4º. O Fundo é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão executor da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O Fundo terá regimento próprio e será elaborado em concordância com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado por maioria em assembleia específica e decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social das pessoas com deficiência no município de Gurupi Tocantins.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

a) Apoiar projetos das entidades representativas das pessoas com deficiência, destinados à inclusão e promoção humana dessas pessoas;

b) Cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos' Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

c) Cobrir as despesas referentes às comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência;

d) Apoiar projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade na cidade de Gurupi Tocantins;

e) Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

f) Apoiar a manutenção da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) Cobrir despesas de viagem de membros dos conselheiros em participação de eventos que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência.

Art. 6°. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPCD.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, a gestão será feita pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7°. Ficará, exclusivamente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPCD:

I. A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II. Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;

III. Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;

IV. A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;

V. Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 8°. O Poder Executivo disporá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, sobre o regulamento e o funcionamento do Fundo.

Art. 9°. Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 044, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Após cumprimentá-los cordialmente, apresentamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "*Cria o Fundo Municipal de Pessoas Com deficiência*", cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a inserção social e o exercício pleno da cidadania pelas pessoas com deficiência.

Dentro das novas diretrizes do Ministério de Desenvolvimento Social, tornou-se necessária a atualização da Lei 273/2005 que cria o conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com deficiência e consequentemente a criação do fundo de custeio para as ações desenvolvidas em mencionada área.

O fundo Consiste em importante instrumento público de fomento à Inserção social das pessoas dotadas de deficiências, posto que subsidiará financeiramente os programas inerentes às ações que visam propiciar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação saúde trabalho, desporto, turismo, lazer, transporte, habitação, cultura, dentro outros.

A instituição do fundo permitirá e facilitará, também, a captação de recursos de outras esferas de governo e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, com orientação e controle exercido pelo conselho Municipal de Pessoas Com Deficiências.

Assim, diante da necessidade premente de se implantar a referida medida legal é que submetemos o presente Projeto a essa Egrégia Casa de Leis, solicitando tramitação especial, em regime de URGÊNCIA.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO